Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 57

DESPACHO:

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, 16 de MAI 2017
Presidente

EMENTA: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A FUNDAÇÃO PARA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E ECONOMIA – FUNDACE, NO ÂMBITO DE APOIO AS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS E CONTROLE E O MONITORAMENTO DO GASTO PÚBLICO.

Senhor Presidente,

Apresentamos à consideração da casa:

Art. 1º – Autoriza a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ribeirão Preto a firmar **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A FUNDAÇÃO PARA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E ECONOMIA – FUNDACE, NO ÂMBITO DE APOIO AS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS E CONTROLE E O MONITORAMENTO DO GASTO PÚBLICO.**

ARTIGO 2º – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2017.

Fabiano Guimarães
Vereador DEM

Marcos Papa
Vereador REDE

Minuta de Convênio n.º (...)

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO E A FUNDAÇÃO PARA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E ECONOMIA – FUNDACE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO (...), CNPJ n.º (...), isento de inscrição estadual, com sede na (...), neste ato representado pelo Senhor (...), inscrito no CPF/MF sob o n.º (...), ora em diante designado CONVENENTE E A FUNDAÇÃO PARA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E ECONOMIA - FUNDACE, entidade jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, instituida por escritura de 02 de agosto de 1995, lavrada no 4.º Cartório de Notas de Ribeirão Preto, com sede na Rua Bernardino de Campos no 1001, sala 401, Bairro Higienópolis, CEP 14.015-130, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.934.54210001-31, representada por seus representantes legais: a Diretora Presidente, Profa. Dra. Sonia Valle Walter Borges de Oliveira, portadora do RG n.º 10.379.580-SSP/SP e do CPF/MF no 071.644.668-58; o Diretor de Projetos, Prof. Dr. Amaury Patrick Gremaud, portador do RG n.º 10.893.985 SSP/SP e do CPF/MF n.º 076.412.838-88, e o Coordenador do Projeto, Prof. Dr. Evandro Marcos Saidel Ribeiro; doravante denominada de CONVENIADA, firmam o presente, TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, devidamente autorizado nos autos, n.º (...) , em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/1993 e atualizações, regendo-se pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – Objeto

1.1. O presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o apoio nas áreas de gestão pública, fiscalização e controle de finanças públicas, por meio do intercâmbio na área de educação, presencial ou a distância, especializações ou extensão, além de conferências, seminários, estudos, projetos, capacitação, aperfeiçoamento e treinamentos, entre o CONVENENTE e a CONVENIADA.

Cláusula Segunda – Das formas de Cooperação

2.1. A cooperação técnica objeto do presente instrumento consistirá em:

2.1.1. Apoio técnico em gestão pública, fiscalização e controle de finanças públicas;

2.1.2. Desenvolvimento de atividades necessárias ao estudo, elaboração e edição de material de pesquisa referente às áreas correlatas aos trabalhos inerentes a atividade da CONVENIENTE, segundo os objetos e finalidades institucionais;

2.1.3. Realização em conjunto de eventos de cunho informativos para difusão de conhecimento;

2.1.4. Formar, de comum acordo, grupos de trabalho para a pesquisa em áreas comuns;

2.1.5. Difusão das informações entre os gestores públicos, membros das entidades participes e sociedade em geral;

2.1.6. Divulgação de boas práticas e experiências bem-sucedidas;

2.1.7. Estimulo à melhoria da qualidade da gestão municipal, contribuindo para o desenvolvimento das potencialidades e o cumprimento das disposições normativas.

Cláusula Terceira – Das Obrigações das Partes

3.1. Constituem obrigações comuns das Partes, no âmbito de suas competências institucionais:

3.1.1. Desenvolver, elaborar e prover apoio técnico aos programas e projetos a serem definidos para a implementação do presente acordo;

3.1.2. Disponibilizar dados e informações técnicas necessárias à implementação dos eventos;

3.1.3. Acompanhar e avaliar os resultados alcançados atividades programadas, visando à otimização e/ou adequação, quando necessários;

3.1.4. Conduzir todas as atividades dentro de práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas;

3.1.5. Auxiliar na mobilização do público alvo para a participação nos eventos;

3.1.6. Auxiliar no gerenciamento das atividades, disponibilizando pessoal especializado para esse fim; e

3.1.7. Organizar e fornecer as respectivas condições logísticas para a realização de eventos regionais.

Cláusula Quarta – Da Execução

4.1. A execução deste acordo dar-se-á em conjunto pelas **Partes,** as quais farão uso de suas respectivas competências e capacidades, a ser definido no Plano de trabalho.

4.2. As ações já realizadas pelas partes envolvidas neste acordo, que atendam ao objeto e condições aqui estabelecidos, estarão consolidadas.

Cláusula Quinta – Da Vigência

5.1. O prazo de vigência é por tempo indeterminado, a contas da data da assinatura, permitindo-se a denúncia unilateral, nos termos da Cláusula Décima Primeira.

Cláusula Sexta – Dos Recursos Financeiros

6.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não prevê transferência de recursos financeiros entre as **Partes.**

6.2. As ações que dependam de transferências de recursos serão tratadas por instrumento especifico.

Cláusula Sétima – Do Pessoal

7.1. O pessoal envolvido na execução deste instrumento guardará seu vinculo e subordinação com a respectiva **Parte** signatária a quem competirá a responsabilidade sobre aquele, incluidas obrigações trabalhistas e tributárias.

Cláusula Oitava – Do Acompanhamento e Supervisão

8.1. A execução do Plano de Trabalho e das ações e projetos que compõem o objeto deste Termo de Acordo de Cooperação serão acompanhados por grupos técnicos compostos por representantes indicados pelas **Partes.**

Cláusula Nova – Da Divulgação

9.1. As Partes se comprometem a promover ampla divulgação das atividades, conteúdos, informações e documentos, bem como os demais resultados objeto deste instrumento.

9.2. Em qualquer ação promocional ou publicação de trabalhos relacionados com o objeto do presente Termo de Acordo de Cooperação, devera constar referência expressa às Partes, de caráter meramente informativo.

Cláusula Décima – Da Propriedade Intelectual

10.1. As Partes compartilharão a propriedade intelectual dos bens e serviços produzidos e/ou desenvolvidos no âmbito deste Termo de Acordo de Cooperação, respeitadas eventuais limitações definidas em instrumentos especificos.

Cláusula Décima Primeira – Da Denúncia e Resolução

11.1. Este pacto poderá ser denunciado unilateralmente por qualquer das **Partes**, desde que haja comunicação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da efetiva extinção das obrigações assumidas por meio deste instrumento e desde que não acarrete prejuízo as ações e projetos em desenvolvimento.

11.2. Durante o desenvolvimento de ações e projetos a extinção do presente pacto deverá ser bilateral, por meio de termo escrito que estabeleça as consequências e responsabilidades com relação a essas dessas ações e projetos.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro

12.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Acordo fica eleito o Foro (...) da Comarca da (...), Estado de (...).

E por estarem de acordo entre si, as de Cooperação Técnica, as Partes assinam este Termo de Acordo de Cooperação Técnica, lavrado em 03 (vias) de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

(...), (...) de (...) de (...).

(...) Nome

(...) Cargo

(...) Entidade

Prof. Dra. Sonia Valle Walter Borges de Oliveira
Diretoria Presidenta
FUNDACE

Prof. Dr. Amaury Patrick Gremaud
Diretor de Projetos
FUNDACE

Prof. Dr. Evandro Marcos Saidel Ribeiro
Coordenador do Projeto
FUNDACE

MODELO DE EXTRATO

(Publicar até o 05 quinto dia útil subsequente ao da assinatura)

EXTRATO DE CONVÊNIO. Convênio n.º _____/20____. Celebrantes: (...)| CNPJ: (...) e FUNDAÇÃO PARA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DA ADMTNTSTRAÇÃO, CONTABILIDADE E ECONOMIA - FUNDACE | CNPJ: 00.934.54210001-31. Objeto: Cooperação Técnica nas áreas de gestão pública, fiscalização e controle de gasto público. Assinatura: _____. _____.20_____. Vigência: Indeterminado.

À SECRETARIA PARA IMPRIMIR E DISTRIBUIR
Em seguida às Comissões:.....
.....
Ribeirão Preto,...17...de...05.....de...17..

.....
-PRESIDENTE-

COORDENADORIA LEGISLATIVA

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE O PRESENTE PROJETO FOI PUBLICADO EM...17...DE...05.....DE...17..
RIBEIRÃO PRETO,..17...DE...05.....DE...17..

.....
COORDENADOR LEGISLATIVO

Marcelo Vieira Ramos
Coordenador Legislativo

Ao Vereador.....
PARA RELATAR..Marinho Sampaio
Rib. Preto,...17..de.....05.....de...17.

.....
Presidente da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRI

ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. R. P.
Proc. 1777/17
Fl. 01
Rub.

PROCESSO Nº 1777/2017

PROMOVENTE: **VEREADOR-MARCOS PAPA**

ASSUNTO: **CONTRATAÇÃO,CONVENIO OU ACORDO DE COOPERAÇÃO COM ENTIDADES EDUCACIONAIS PARA ASSESSORAMENTO EM QUESTÕES FINANCEIRO-ECONOMICAS**

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Encaminhar para:
JURÍDICO
12 / 04 / 2017
12 : 15 horas.
Rodrigo Simões
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
DE RIBEIRÃO PRETO
14/04/17 11:46
DATA HORA
PROCESSO Nº 1777/2017
PROTOCOLO

Ofício n.58/2017

Ribeirão Preto, 11 de abril de 2017.

C. M. R. P.
Proc. 1777/17
Fls. 02
Rub. 10

Excelentíssimo Senhor Presidente,

CONSIDERANDO dos desafios enfrentados pela Câmara Municipal de Vereadores como um todo, incluindo vereadores, assessorias de gabinete, assessores do quadro permanente e administrativo, notadamente quanto às **questões financeiro-econômicas** envolvendo a Administração Municipal como um todo;

CONSIDERANDO que constantemente a Comissão Permanente de Finanças desta Casa se depara com projetos orçamentários (PPA, LDO e LOA), além de alterações que redundam em significativo impacto nas finanças do município, tais como operações de créditos, empréstimos, criação de cargo de planos e salários, etc., é de bom alvitre **o aprimoramento na estruturação e análise das proposituras por esta Casa;**

CONSIDERANDO ainda que são as inúmeras Comissões Especiais de Estudo, CPIs e reuniões periódicas que se debruçam sobre dados financeiro-econômicos e até mesmo contábeis relativamente às finanças do município;

CONSIDERANDO ser notório função constitucional do Poder Legislativo realizar **a fiscalização** dos atos do Poder Executivo, (nos termos do art. 70 e seguintes da Constituição Federal), notadamente nos aspectos **fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública**, entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

CONSIDERANDO também ser uma das funções mais árduas e que envolve uma complexidade técnica acurada, no julgamento das contas anuais prestadas pelo Poder Executivo;

C. M. R. P.
Proc. 1433/19
Fl. 03
Rub.

CONSIDERANDO igualmente a inexistência de quadros técnicos especializados neste mister, demonstrando o potencial de crescimento do Poder Legislativo no controle dos gastos públicos e da Administração Pública como um todo.

Por todo o exposto, indica à esta Presidência, no âmbito de sua competência, para que, em conjunto com a Mesa Diretora, promova a seguinte medida:

– **Realizar contratação direta (art. 24, XIII), convênio ou acordo de cooperação** com entidades ou institutos ligados a entidades educacionais (universidades, faculdades ou centro universitários), público ou privadas sem fins lucrativos, com o escopo de **assessorar a Câmara Municipal** nas seguintes tarefas:

- exarar pareceres sobre todos os assuntos sobre questões ligadas às finanças do município e da própria edilidade, notadamente de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública, entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, em especial, na análise das leis orçamentárias e no apoio direito à Comissão de Finanças, além de amparo, no que for necessário a outras Comissões Permanentes e Temporárias, quando requisitada;
- exarar parecer e dar encaminhamentos sobre expedientes de convênios, aplicações de recursos de outros entes estatais;
- exarar pareceres e dar encaminhamentos sobre expedientes advindos do Tribunal de Contas;
- exarar pareceres e estudos sobre as contas anuais, convênios e outras deliberações do TCE/SP que justifiquem a atuação legislativa;
- elaborar estudos rotineiros, apontando cenários, tendências sobre a execução orçamentária, arrecadação, despesas, controles fiscais, econômicos, financeiros do Executivo, como um todo (administração direta, indireta, fundacional e empresas estatais);
- provocar, estimular e apresentar estudos sobre a situação financeira e econômica como um todo, em especial, daquilo que envolver a atuação do Poder Executivo e Legislativo, servindo-se como um propulsor e desenvolvedor de metodologias de análises, objetivando, inclusive, a criação de um padrão de controle a ser empregado e exigido pela Comissão de Finanças;
- atender, em áreas afins a estas destacadas, dentro do escopo finanças públicas e controladoria

Ressaltemos que a Comissão de Finanças com o assessoramento dentro do escopo acima delineado terá condições de agir pró-ativamente, propondo pautas, com melhor amparo técnico, exponenciando a sua função de controle e fiscalização.

Sem mais para o momento, agradeço a atenção destinada ao assunto, certos de que poderemos aprimorar o papel desta Casa de Leis dentro de suas funções institucionais.

Respeitosamente,

MARCOS PAPA
Vereador

C. M.
Proc. 433/13
Fl.
Rub.

Exmo. Sr.
Rodrigo Simões
Presidente da Câmara
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo

C. M. R. P.
Proc. 1777/17
Fl. 05
Rubr.

PROCESSO Nº 1777/2017

1. Cuida-se de expediente em que o nobre Vereador Marcos Papa indica à Presidência que, em conjunto com a Mesa Diretora, promova a contratação direta (art. 24, XIII), convênio ou acordo de cooperação, com entidades ou institutos ligados a entidades educacionais (universidades, faculdades ou centro universitários), público ou privadas sem fins lucrativos, com o escopo de assessorar a Câmara Municipal em diversas tarefas, em especial a Comissão de Finanças, que, com o assessoramento dentro do escopo proposto, terá condições de agir pró-ativamente, propondo pautas, com melhor amparo técnico, exponenciando a sua função de controle e fiscalização (fls. 2/4).
2. Apesar da Casa dispor de Setores técnicos que auxiliam os Vereadores no desempenho de suas atividades parlamentares, havendo o interesse desta Edilidade em acolher a sugestão do Vereador Marcos Papa, não há óbice legal às parcerias, recomendando-se que não haja transferência de recursos entre esta Edilidade e as entidades ou institutos.
3. À digna Coordenadoria Administrativa para as providências cabíveis, devendo cientificar o nobre Edil indicado, mediante recibo nos autos.

Ribeirão Preto, 24 de abril de 2017

TATIANE CRISTINA BARBOSA
Coordenadora Jurídica
OAB/SP 178.936

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

C.M.R.P.
Proc. 1777/2017
Fl. 06
Rub. Ana Sgotti

Processo nº 1777/2017

Nos termos da manifestação da Coordenadoria Jurídica, encaminhe-se ao Vereador Marcos Papa, após retorne.
27 de abril de 2017.

Antonio Carlos de Souza Rizzi
Coordenador Administrativo

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo

C. M. R. P.
Proc. 1777/2017
Fl. 07
Rubr.

PROCESSO Nº 1777/2017

1. Os autos retornaram a esta Coordenadoria Jurídica através do Gabinete da Presidência.
2. Tendo em vista que não consta nos autos que o nobre Vereador Marcos Papa tenha sido cientificado, encaminhe-se o expediente à digna Coordenadoria Administrativa para as providências cabíveis, observando-se os termos da manifestação anterior de fls. 5.

Ribeirão Preto, 05 de maio de 2017

TATIANE CRISTINA BARBOSA
Coordenadora Jurídica
OAB/SP 178.936

C.M.R.P.
Proc. 777/2017
Fl. 08
Rub.

Destinatário: Comercio End ... nº Sala/and./apto: Bairro DISCRIMINAÇÃO Proc nº 2552/2017	RECEBIDO EM 27 / 04 / 17 NOME LEGÍVEL Sidney RG ASSINATURA OU CARIMBO
Destinatário: Secretaria End ... nº Sala/and./apto: Bairro: DISCRIMINAÇÃO Procs nºs 385/2017 ; 2171/2016 e 2003/2017	RECEBIDO EM 27 / 04 / 17 NOME LEGÍVEL RG ASSINATURA OU CARIMBO
Destinatário: Coordenadoria Jurídica End ... nº Sala/and./apto: Bairro. DISCRIMINAÇÃO Proc nº 1304/2017	RECEBIDO EM 27 / 04 / 2017 NOME LEGÍVEL RG ASSINATURA OU CARIMBO
Destinatário: Vice Marcos Popa End ... nº Sala/and./apto: Bairro. DISCRIMINAÇÃO Procs nºs 1865/2017 e 1777/2017	RECEBIDO EM 27 / 04 / 2017 NOME LEGÍVEL RG ASSINATURA OU CARIMBO
Destinatário: Coordenadoria Legislativa End ... nº Sala/and./apto: Bairro: DISCRIMINAÇÃO Proc nº 1854/2014	RECEBIDO EM 27 / 04 / 2017 NOME LEGÍVEL RG ASSINATURA OU CARIMBO

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

C.M.R.P.
Proc. 1777/2017
Fl. 09
Rub.

Processo n° 1777/2017

Tendo sido encaminhado em 28 de abril de 2017 ao gabinete do Vereador Marcos Papa e recebido por Leticia Agostinho conforme determinação da Coordenadoria Jurídica fls. 05; encaminhe-se, nos termos da manifestação da Coordenadoria Jurídica fls. 07, ao Vereador Marcos Papa.
08 de maio de 2017.

Antonio Carlos de Souza Rizzi
Coordenadoria Administrativa

Proc. 1777/2017

Ref. Contratação, convênio ou acordo de cooperação com entidades educacionais para assessoramento em questões financeiro-econômicas.

1. Ciente da manifestação jurídica de fls.05, entretanto, seguem alguns esclarecimentos:

   1.1 Não existe um Setor Técnico que auxilie os vereadores ou que conte com atribuição funcional ou institucional de resguardar a Comissão Permanente de Finanças no escopo pretendido no presente ajuste. O Assessoramento Legislativo cuida da etapa da tramitação) e o Jurídico se restringe ao atendimento dos requisitos legais). Não há previsão nos órgãos internos de controle como o proposto no presente protocolado (fls. 02/04). Como solicitado pregressamente como compromisso por ações de transparência deste vereador autor deste protocolado, as atribuições ali desempenhadas poderiam ser supridas pela contratação de um funcionário efetivo especializado no assessoramento financeiro-contábil ou de uma instituição que suporte tais atribuições.

   1.2 Com todo acato ao item 2 da manifestação de fls. 5, não existe fundamentação apta a consagrar a recomendação de não transferência de recursos públicos.

2. As ressalvas pontuadas acima não serão por ora levadas à reapreciação ou para decisão superior.

3. Apresenta-se à apreciação um termo de cooperação, não oneroso, a ser firmado com a FUNDACE, em escopo que pode contemplar, em parte e de forma não exauriente, o que ora se propôs. Trata-se de termo que conta com a

participação ativa do vereador Fabiano Guimarães, presidente da Comissão de Transparência e Membro da Comissão de Finanças, cujas cláusulas seguem na minuta anexa à apreciação e deliberação desta Douta Coordenadoria Jurídica.

Ribeirão Preto, 16 de maio de 2017.

Marcos Papa

Vereador

Presidente da Comissão Permanente de Finanças

Fabiano Guimarães

Vereador

Presidente da Comissão Permanente de Transparência

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

ASSUNTO:

COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A FACULDADE E ECONOMIA E ADMINISTRAÇÃO DA USP RIBEIRÃO, NO ÂMBITO DE APOIO AS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS E CONTROLE E O MONITORAMENTO DO GASTO PÚBLICO.

Prezado presidente,

Trata-se de análise da viabilidade da proposta para celebração de convênio visando permitir a colaboração interinstitucional entre esta entidade e a Faculdade de Economia e Administração da Universidade de São Paulo – Campus Ribeirão Preto.

A proposta supramencionada tem como finalidade estreitar as relações entre o universo acadêmico com a atuação institucional desta entidade, com resultados de pesquisas avançadas, para a efetividade na execução das políticas públicas.

O escopo do convênio é desenvolver trabalhos envolvendo apoio técnico em gestão pública, controle e fiscalização, bem como aplicações de ciência de dados no controle de gasto público.

O pretendido convênio permitirá o compartilhamento do conhecimento e da metodologia utilizada em laboratórios de pesquisa da USP/FEA, potencializando o ganho desta entidade, apartando-se de contratações, de alto custo financeiro, de consultorias privadas especializadas.

A cooperação técnica objeto do presente instrumento consistirá em:

- Apoio técnico em gestão pública, fiscalização e controle de gasto público;
- Desenvolvimento de atividades necessárias ao estudo, elaboração e edição de material de pesquisa referente às áreas correlatas aos trabalhos inerentes a atividade da CONVENIENTE, segundo os objetos e finalidades institucionais;

- ❖ Realização em conjunto de eventos de cunho informativos para difusão de conhecimento;
- ❖ Formar, de comum acordo, grupos de trabalho para a pesquisa em áreas comuns;
- ❖ Difusão das informações entre os gestores públicos, membros das entidades partícipes e sociedade em geral;
- ❖ Divulgação de boas práticas e experiências bem-sucedidas;
- ❖ Estímulo à melhoria da qualidade da gestão municipal, contribuindo para o desenvolvimento das potencialidades e o cumprimento das disposições normativas.

O prazo de vigência é por tempo indeterminado, permitindo-se a denúncia unilateral.

As ações e programas relacionados ao objeto deste convênio serão previstos em instrumento específico, após análise estratégica de objetivos, e concretizada mediante plano de trabalho.

Inicialmente o presente Acordo de Cooperação Técnica não prevê transferência de recursos financeiros entre as Partes, pois visam apenas estreitar as relações institucionais, contudo, as ações ou programas de trabalho que dependam de transferências de recursos serão tratadas por instrumento específico.

À elevada consideração de Vossa Senhoria.

Ribeirão Preto, 16 de maio de 2017.

Fabiano Guimarães
Vereador DEM

Marcos Papa
Vereador REDE

Minuta de Convênio n.º (...)

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO E A FUNDAÇÃO PARA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E ECONOMIA – FUNDACE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO (...), CNPJ n.º (...), isento de inscrição estadual, com sede na (...), neste ato representado pelo Senhor (...), inscrito no CPF/MF sob o n.º (...), ora em diante designado CONVENENTE E A FUNDAÇÃO PARA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E ECONOMIA - FUNDACE, entidade juridica de direito privado, de fins não lucrativos, instituida por escritura de 02 de agosto de 1995, lavrada no 4.º Cartório de Notas de Ribeirão Preto, com sede na Rua Bernardino de Campos no 1001, sala 401, Bairro Higienópolis, CEP 14.015-130, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.934.54210001-31, representada por seus representantes legais: a Diretora Presidente, Profa. Dra. Sonia Valle Walter Borges de Oliveira, portadora do RG n.º 10.379.580-SSP/SP e do CPF/MF no 071.644.668-58; o Diretor de Projetos, Prof. Dr. Amaury Patrick Gremaud, portador do RG n.º 10.893.985 SSP/SP e do CPF/MF n.º 076.412.838-88, e o Coordenador do Projeto, Prof. Dr. Evandro Marcos Saidel Ribeiro; doravante denominada de CONVENIADA, firmam o presente, TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, devidamente autorizado nos autos, n.º (...) , em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/1993 e atualizações, regendo-se pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – Objeto

1.1. O presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o apoio nas áreas de gestão pública, fiscalização e controle de finanças públicas, por meio do intercâmbio na área de educação, presencial ou a distância, especializações ou extensão, além de conferências, seminários, estudos, projetos, capacitação, aperfeiçoamento e treinamentos, entre o CONVENENTE e a CONVENIADA.

Cláusula Segunda – Das formas de Cooperação

2.1. A cooperação técnica objeto do presente instrumento consistirá em:

2.1.1. Apoio técnico em gestão pública, fiscalização e controle de finanças públicas;

2.1.2. Desenvolvimento de atividades necessárias ao estudo, elaboração e edição de material de pesquisa referente às áreas correlatas aos trabalhos inerentes a atividade da CONVENIENTE, segundo os objetos e finalidades institucionais;

2.1.3. Realização em conjunto de eventos de cunho informativos para difusão de conhecimento;

2.1.4. Formar, de comum acordo, grupos de trabalho para a pesquisa em áreas comuns;

2.1.5. Difusão das informações entre os gestores públicos, membros das entidades participes e sociedade em geral;

2.1.6. Divulgação de boas práticas e experiências bem-sucedidas;

2.1.7. Estimulo à melhoria da qualidade da gestão municipal, contribuindo para o desenvolvimento das potencialidades e o cumprimento das disposições normativas.

Cláusula Terceira– Das Obrigações das Partes

3.1. Constituem obrigações comuns das Partes, no âmbito de suas competências institucionais:

3.1.1. Desenvolver, elaborar e prover apoio técnico aos programas e projetos a serem definidos para a implementação do presente acordo;

3.1.2. Disponibilizar dados e informações técnicas necessárias à implementação dos eventos;

3.1.3. Acompanhar e avaliar os resultados alcançados atividades programadas, visando à otimização e/ou adequação, quando necessários;

3.1.4. Conduzir todas as atividades dentro de práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas;

3.1.5. Auxiliar na mobilização do público alvo para a participação nos eventos;

3.1.6. Auxiliar no gerenciamento das atividades, disponibilizando pessoal especializado para esse fim; e

3.1.7. Organizar e fornecer as respectivas condições logísticas para a realização de eventos regionais.

Cláusula Quarta – Da Execução

4.1. A execução deste acordo dar-se-á em conjunto pelas Partes, as quais farão uso de suas respectivas competências e capacidades, a ser definido no Plano de trabalho.

4.2. As ações já realizadas pelas partes envolvidas neste acordo, que atendam ao objeto e condições aqui estabelecidos, estarão consolidadas.

Cláusula Quinta – Da Vigência

5.1. O prazo de vigência é por tempo indeterminado, a contas da data da assinatura, permitindo-se a denúncia unilateral, nos termos da Cláusula Décima Primeira.

Cláusula Sexta – Dos Recursos Financeiros

6.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não prevê transferência de recursos financeiros entre as Partes.

6.2. As ações que dependam de transferências de recursos serão tratadas por instrumento específico.

Cláusula Sétima – Do Pessoal

7.1. O pessoal envolvido na execução deste instrumento guardará seu vinculo e subordinação com a respectiva Parte signatária a quem competirá a responsabilidade sobre aquele, incluídas obrigações trabalhistas e tributárias.

Cláusula Oitava – Do Acompanhamento e Supervisão

8.1. A execução do Plano de Trabalho e das ações e projetos que compõem o objeto deste Termo de Acordo de Cooperação serão acompanhados por grupos técnicos compostos por representantes indicados pelas Partes.

Cláusula Nova – Da Divulgação

9.1. As Partes se comprometem a promover ampla divulgação das atividades, conteúdos, informações e documentos, bem como os demais resultados objeto deste instrumento.

9.2. Em qualquer ação promocional ou publicação de trabalhos relacionados com o objeto do presente Termo de Acordo de Cooperação, deverá constar referência expressa às Partes, de caráter meramente informativo.

Cláusula Décima – Da Propriedade Intelectual

10.1. As Partes compartilharão a propriedade intelectual dos bens e serviços produzidos e/ou desenvolvidos no âmbito deste Termo de Acordo de Cooperação, respeitadas eventuais limitações definidas em instrumentos específicos.

Cláusula Décima Primeira – Da Denúncia e Resolução

11.1. Este pacto poderá ser denunciado unilateralmente por qualquer das **Partes**, desde que haja comunicação, por escrito, com antecedência minima de 30 (trinta) dias da efetiva extinção das obrigações assumidas por meio deste instrumento e desde que não acarrete prejuizo as ações e projetos em desenvolvimento.

11.2. Durante o desenvolvimento de ações e projetos a extinção do presente pacto deverá ser bilateral, por meio de termo escrito que estabeleça as consequências e responsabilidades com relação a essas dessas ações e projetos.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro

12.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Acordo fica eleito o Foro (...) da Comarca da (...), Estado de (...).

E por estarem de acordo entre si, as de Cooperação Técnica, as Partes assinam este Termo de Acordo de Cooperação Técnica, lavrado em 03 (vias) de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

(...), (...) de (...) de (...).

(...) Nome

(...) Cargo

(...) Entidade

Prof. Dra. Sonia Valle Walter Borges de Oliveira
Diretoria Presidenta
FUNDACE

Prof. Dr. Amaury Patrick Gremaud
Diretor de Projetos
FUNDACE

Prof. Dr. Evandro Marcos Saidel Ribeiro
Coordenador do Projeto
FUNDACE

MODELO DE EXTRATO

(Publicar até o 05 quinto dia útil subsequente ao da assinatura)

EXTRATO DE CONVÊNIO. Convênio n.º _____/20____. Celebrantes: (...)| CNPJ: (...) e FUNDAÇÃO PARA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DA ADMTNTSTRAÇÃO, CONTABILIDADE E ECONOMIA - FUNDACE | CNPJ: 00.934.54210001-31. Objeto: Cooperação Técnica nas áreas de gestão pública, fiscalização e controle de gasto público. Assinatura: _____. _____.20_____. Vigência: Indeterminado.

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

C.M.R.P.
Proc. 1777/2017
Fl. 15
Rub.

Processo n° 1777/2017

Nos termos da manifestação dos Vereadores Marcos Papa e Fabiano Guimarães, encaminhe-se à Coordenadoria Jurídica.
17 de maio de 2017

Antonio Carlos de Souza Rizzi
Coordenador Administrativo

C. M. R. P.
Proc. 1777/17
Fl. 16
Rubr.

PROCESSO Nº 1777/2017

1. Cuida-se de apresentação de termo de cooperação, não oneroso, a ser firmado com a FUNDACE (fls. 10/11), para análise da viabilidade da proposta para celebração de convênio visando permitir a colaboração interinstitucional (fls. 12). A minuta de convênio a ser analisada encontra-se encartada às fls. 13/14.

2. Nos termos do disposto no art. 8°, alínea "b", inciso IV c.c. § 1°, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, é competência privativa da Câmara Municipal dispor sobre seus serviços administrativos, sua organização e funcionamento, neste caso mediante resolução:

> *Art. 8o. - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado na letra "b" deste artigo, dispor sobre as matérias de competência do Município e, dentre outras atribuições, especialmente:*
>
> *(...)*
>
> *b) - COMPETÊNCIA PRIVATIVA*
>
> *(...)*
>
> *IV – dispor sobre seus serviços administrativos, sua organização e funcionamento, sua polícia e criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação das respectivas remunerações, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;*
>
> *(...)*
>
> *Parágrafo 1o. - A Câmara Municipal delibera, mediante resolução, sobre assuntos de sua economia interna e, nos demais casos de sua competência privativa, por meio de decreto legislativo.*
>
> *(...)*

3. Caso seja do interesse desta Edilidade firmar acordo com a Fundação para pesquisa e desenvolvimento da administração, contabilidade e economia – FUNDACE, nos termos aqui propostos, este deverá ser precedido de resolução aprovada em Plenário.

4. Com relação ao termo de acordo apresentado às fls. 13/14, sugere-se as seguintes modificações:

4.1. Que a cláusula 5.1 da *"Cláusula Quinta – Da Vigência"* tenha a seguinte redação: *"5.1. O prazo de vigência é até 31 de dezembro de 2017, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993."*.

4.2. Que as cláusulas 9.1 e 9.2 da *"Cláusula Nona - Da Divulgação"*; a cláusula 10.1 da *"Cláusula Décima - Da Propriedade Intelectual"*; e a cláusula 11.2 da *"Cláusula Décima Primeira - Da Denúncia e Resolução"*, sejam suprimidas.

4.3. Que a cláusula 11.1 da *"Cláusula Décima Primeira - Da Denúncia e Resolução"* tenha a seguinte redação: *"11.1. Este pacto poderá ser denunciado, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Em caso de denuncia antecipada a parte denunciante deverá comunicar a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da efetiva extinção das obrigações assumidas por meio deste instrumento."*.

5. À digna Coordenadoria Administrativa para as providências cabíveis.

Ribeirão Preto, 22 de maio de 2017

TATIANE CRISTINA BARBOSA
Coordenadora Jurídica
OAB/SP 178.936

C. M. R. P.
Proc. 1777/17
Fl. 17
Rubr.

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Processo n° 1777/2017

De ordem da Presidência, nos termos da manifestação da Coordenadoria Jurídica, encaminhe-se ao Vereador Marcos Papa para ciência, análise e providências cabíveis.
25 de maio de 2017.

Antonio Carlos de Souza Rizzi
Coordenador Administrativo

C. M. R. P.
Proc. 1777/17
Fl. 13
Rub.

Processo n° 1777/2017

Considerando o parecer dado pela Coordenadoria Jurídica da Camara Municipal de Ribeirão Preto, a respeito do Termo de Cooperação com a FUNDACE, solitamos:

1. Juste-se novo termo de cooperação, em acolhimento as sugestões da pela Coordenadoria Jurídica da Camara Municipal de Ribeirão Preto.
2. Encaminhe-se este auto para que seja parte integrante do projeto de Resolução n° 57.

Ribeirão Preto, 08 de junho de 2017.

Fabiano Guimarães
Vereador DEM

Marcos Papa
Vereador REDE

Convênio n.º (...)

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO E A FUNDAÇÃO PARA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E ECONOMIA – FUNDACE.

A CÂMARA MUNICIAPAL DE RIBEIRÃO PRETO (...), CNPJ n.º (...), isento de inscrição estadual, com sede na (...), neste ato representado pelo Senhor (...), inscrito no CPF/MF sob o n.º (...), ora em diante designado CONVENENTE E A FUNDAÇÃO PARA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E ECONOMIA - FUNDACE, entidade jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, instituída por escritura de 02 de agosto de 1995, lavrada no 4.º Cartório de Notas de Ribeirão Preto, com sede na Rua Bernardino de Campos no 1001, sala 401, Bairro Higienópolis, CEP 14.015-130, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.934.54210001-31, representada por seus representantes legais: a Diretora Presidente, Profa. Dra. Sonia Valle Walter Borges de Oliveira, portadora do RG n.º 10.379.580-SSP/SP e do CPF/MF no 071.644.668-58; o Diretor de Projetos, Prof. Dr. Amaury Patrick Gremaud, portador do RG n.º 10.893.985 SSP/SP e do CPF/MF n.º 076.412.838-88, e o Coordenador do Projeto, Prof. Dr. Evandro Marcos Saidel Ribeiro; doravante denominada de CONVENIADA, firmam o presente, TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, devidamente autorizado nos autos, n.º (...) , em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/1993 e atualizações, regendo-se pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – Objeto

1.1. O presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o apoio nas áreas de gestão pública, fiscalização e controle de finanças públicas, por meio do intercâmbio na área de educação, presencial ou a distância, especializações ou extensão, além de conferências, seminários, estudos, projetos, capacitação, aperfeiçoamento e treinamentos, entre o CONVENENTE e a CONVENIADA.

Cláusula Segunda – Das formas de Cooperação

2.1. A cooperação técnica objeto do presente instrumento consistirá em:

2.1.1. Apoio técnico em gestão pública, fiscalização e controle de gasto público;

2.1.2. Desenvolvimento de atividades necessárias ao estudo, elaboração e edição de material de pesquisa referente às áreas correlatas aos trabalhos inerentes a atividade da CONVENIENTE, segundo os objetos e finalidades institucionais;

2.1.3. Realização em conjunto de eventos de cunho informativos para difusão de conhecimento;

2.1.4. Formar, de comum acordo, grupos de trabalho para a pesquisa em áreas comuns;

2.1.5. Difusão das informações entre os gestores públicos, membros das entidades participes e sociedade em geral;

2.1.6. Divulgação de boas práticas e experiências bem sucedidas;

2.1.7. Estímulo à melhoria da qualidade da gestão municipal, contribuindo para o desenvolvimento das potencialidades e o cumprimento das disposições normativas.

Cláusula Terceira – Das Obrigações das Partes

3.1. Constituem obrigações comuns das Partes, no âmbito de suas competências institucionais:

3.1.1. Desenvolver, elaborar e prover apoio técnico aos programas e projetos a serem definidos para a implementação do presente acordo;

3.1.2. Disponibilizar dados e informações técnicas necessárias à implementação dos eventos;

3.1.3. Acompanhar e avaliar os resultados alcançados atividades programadas, visando à otimização e/ou adequação, quando necessários;

3.1.4. Conduzir todas as atividades dentro de práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas;

3.1.5. Auxiliar na mobilização do público alvo para a participação nos eventos;

3.1.6. Auxiliar no gerenciamento das atividades, disponibilizando pessoal especializado para esse fim; e

3.1.7. Organizar e fornecer as respectivas condições logísticas para a realização de eventos regionais.

Cláusula Quarta – Da Execução

4.1. A execução deste acordo dar-se-á em conjunto pelas **Partes,** as quais farão uso de suas respectivas competências e capacidades, a ser definido no Plano de trabalho.

4.2. As ações já realizadas pelas partes envolvidas neste acordo, que atendam ao objeto e condições aqui estabelecidos, estarão consolidadas.

Cláusula Quinta – Da Vigência

5.1. O prazo de vigência é por tempo determinado de um ano, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por 60 meses, nos termos de lei 8666 de 21 de junho de 1993.

Cláusula Sexta – Dos Recursos Financeiros

6.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não prevê transferência de recursos financeiros entre as **Partes**.

6.2. As ações que dependam de transferências de recursos serão tratadas por instrumento específico.

Cláusula Sétima – Do Pessoal

7.1. O pessoal envolvido na execução deste instrumento guardará seu vínculo e subordinação com a respectiva **Parte** signatária a quem competirá a responsabilidade sobre aquele, incluídas obrigações trabalhistas e tributárias.

Cláusula Oitava – Do Acompanhamento e Supervisão

8.1. A execução do Plano de Trabalho e das ações e projetos que compõem o objeto deste Termo de Acordo de Cooperação serão acompanhados por grupos técnicos compostos por representantes indicados pelas **Partes**.

Cláusula Nona – Da Denúncia e Resolução

9.1. Este pacto poderá ser denunciado nos termos da lei 8666 de 21 de junho de 1993. Em caso de denuncia antecipada a parte denunciante deverá comunicar a outra, por escrito, com antecedencia mínima de 30 dias da data da efetiva extinção das obrigações por meio deste instrumento.

Cláusula Décima– Do Foro

10.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Acordo fica eleito o Foro (...) da Comarca da (...), Estado de (...).

E por estarem de acordo entre si, as de Cooperação Técnica, as Partes assinam este Termo de Acordo de Cooperação Técnica, lavrado em 03 (vias) de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

(...), (...) de (...) de (...).

(...) Nome

(...) Cargo

(...) Entidade

Prof. Dra. Sonia Valle Walter Borges de Oliveira
Diretoria Presidenta
FUNDACE

Prof. Dr. Amaury Patrick Gremaud
Diretor de Projetos
FUNDACE

Prof. Dr. Evandro Marcos Saidel Ribeiro
Coordenador do Projeto
FUNDACE

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº_____ REF.: PROJETO DE RESOLUÇÃO **Nº 57/2017**

AUTORIA: LEGISLATIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A FUNDAÇÃO PARA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E ECONOMIA – FUNDACE, NO ÂMBITO DE APOIO AS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS E CONTROLE E O MONITORAMENTO DO GASTO PÚBLICO.

DO RELATÓRIO

A presente propositura da lavra dos Nobres Vereadores Marcos Papa e Fabiano Guimarães tem por objetivo autorizar a Câmara Municipal de Ribeirão Preto a firmar acordo de cooperação técnica com a fundação para pesquisa e desenvolvimento da Administração, contabilidade e economia – FUNDACE, no âmbito de apoio as atividades institucionais e controles e o monitoramento do gasto público.

Compulsando o Projeto de Resolução em comento, constata-se que o mesmo está respaldado na legalidade e constitucionalidade, vejamos:

A iniciativa parlamentar para a propositura do Projeto de Resolução em análise é regular, pois versa sobre assuntos de natureza política e administrativa desta Casa de Lei, que inclusive, independe de sanção do Chefe do Poder Executivo.

Apenas para fins ilustrativos, sobre o cabimento da Resolução cumpre trazer à baila os ensinamentos de João Jampaulo Júnior:

> *"A resolução deve ser utilizada para a aprovação do regimento interno da Câmara; concessão de licença a vereador, organização dos serviços da mesa e regulamentação de outras atividades internas no âmbito da Edilidade."* (O processo legislativo municipal: doutrina, jurisprudência e prática, 2º ed. rev. ampl. e atual. Belo Horizonte; Fórum, 2009, p.64.)

Sobre a finalidade da Resolução, cumpre transcrever, o que dispõem, respectivamente, o artigo 114 da Regimento Interno desta Casa de Leis e o artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto:

Regimento Interno

*"Art. 114 - **As resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo, relativas a assuntos de economia interna da Câmara**, notadamente nos casos de:*
..." (g.n.)

Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto

*"Art. 48 - **A resolução destina-se a regular matéria política e administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, e não dependente de sanção do Prefeito."*** (g.n.)

Nota-se, portanto que a matéria objeto desta propositura, é pertinente à Resolução, na medida em que versa sobre assuntos de natureza política, administrativa e de assuntos de economia interna desta Casa de Leis e, portanto, de competência da Edilidade, é o que se extrai da última minuta do termo de acordo de cooperação técnica anexo ao Projeto de Resolução, já acrescido das sugestões da Coordenadoria Jurídica desta Casa de Leis.

No mais, o Projeto de Resolução em apreço atende os requisitos previstos no novo Marco Regulatório (Lei no13.019, de 31 de julho de 2014) e não gera custos a esta Câmara Municipal.

Merece, portanto, prosperar o Projeto de Resolução dos Nobres Edis, visto que a matéria tratada e a forma legislativa utilizada estão em consonância com a exigência legal.

Desta maneira, em face do acima exposto, nosso **PARECER** é **FAVORÁVEL** à aprovação da presente propositura.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2017.

MARINHO SAMPAIO
RELATOR

ISAAC ANTUNES
Presidente

LINCOLN FERNANDES
Vice-Presidente

RENATO ZUCOLOTO

MAURÍCIO – VILA ABRANCHES